



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional de Referência Almirante Ernani Vitorino Aboim Silva		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional de Referência Almirante Ernani Vitorino Aboim Silva, de Juazeiro do Norte, e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01256037-5	PARECER Nº 0954/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Violeta Melo Vitorino Araújo, diretora do Centro Educacional de Referência Almirante Ernani Vitorino Aboim Silva, situado na Av. Castelo Branco, S/N, Bairro Santa Tereza, em Juazeiro do Norte, Cep.: 63.050.480, Fone (88) 512.5640, mediante processo Nº 01256037-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 23.269 de 21.06.94, D.O. de 23.06.94.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases Nacional – LDB quanto a: estrutura física, equipamentos e mobiliário, material didático, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento, autorização e reconhecimento de instituição de ensino, como também aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional de Referência Almirante Ernani Vitorino Aboim Silva, de Juazeiro do Norte, e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0954/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0954/2002
SPU	Nº	01256037-5
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC